

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PILAR DO SUL-SP

Edital de Convocação

Edital de Convocação para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pilar do Sul/2019 – Dispõe sobre o Regimento da Escolha do Conselho Tutelar / 2019. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul, Órgão Municipal responsável por Políticas Públicas relativas à Infância e Juventude, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, usando ainda das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do Artigo 2º da Lei Complementar nº 127, de 27/10/1997, alterada pela Lei Complementar nº 134, de 07/10/1998 e pela Lei nº 2.054, de 25/04/2005, ampliada pela Lei Complementar nº 254/2011 e pela Lei Complementar nº 276/2014, Legislação Municipal em vigor, publica o presente EDITAL para que fiquem todas as pessoas interessadas, as entidades governamentais, não governamentais e organizações da sociedade civil estabelecidas no âmbito do território do município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, desde que tenham por objetivo o atendimento social e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, convocados para o seguinte fim: - Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, que reger-se-á pelo Edital ora publicado:

01- Da Comissão Eleitoral:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente resolve instituir a Comissão Eleitoral que coordenará o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar em conformidade com a legislação supra mencionada, sob a fiscalização do Ministério Público.

A Comissão Eleitoral será composta por:

10 (dez) representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes.

TITULARES: Sonia Aparecida Torres de Almeida, Kátia Figueira Arsilla, Christos Archimedes Dodopoulos, Edilaine Pereira Correa, Márcia Priscila da Silva.

SUPLENTES: Luci Dias de Goes, Sonia Maria de Sales Domingues, Ir. Conceição de Maria da Silva Pereira, Jurema de Paula, Joelma Aparecida Leal dos Santos Lima.

02 - Da Competência da Comissão Eleitoral:

Art. 2º - Resolve ainda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a competência da Comissão Eleitoral de acordo com a Legislação Municipal retro mencionada.

I- Apreciar e julgar os recursos e impugnações, com a fiscalização do Ministério Público;

II – Acompanhar o processo de Escolha em todas as suas etapas;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PILAR DO SUL-SP

III – Criar comissão fiscalizadora, para auxiliar em todo o processo, comissão esta que auxiliará na análise da documentação, na aplicação das provas e no dia da eleição no local de votação e até um raio de 200 (duzentos) metros.

03 – Da Prova

Art. 3º - Os inscritos que preencherem os requisitos, serão submetidos a uma Prova de Conhecimentos Gerais sobre o ECA – Estatuto a Criança e do Adolescente com acerto de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões, elaborada e aplicada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o representante do Ministério Público Estadual em exercício na Comarca de Pilar do Sul.

Art. 4º - A prova será aplicada no dia **25/08/2019** com início às 9:00h e término às 12:00h na “EE Vereador Odilon Batista Jordão”.

Art.5º - A publicação do resultado será na imprensa oficial do município (site) e nos veículos de comunicação da região, no mural da Prefeitura Municipal e no mural do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Os recursos terão o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da prova.

04 – Da Data da Eleição

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a legislação em vigor : artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), unifica em todo o território nacional, a data de **06/10/2019** para que se faça a Escolha do Conselho Tutelar do Município de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, pelos eleitores pilarenses, com início da votação às 8:00 h e término às 17:00 h conforme Lei Complementar 127/1997 e suas alterações.

05 – Da Indicação dos Candidatos

Art. 8º - As Organizações da Sociedade Civil cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, indicarão representantes ao cargo de Conselheiro Tutelar;

Art. 9º - Qualquer pessoa interessada em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar poderá inscrever-se, desde que preencha os requisitos.

Art. 10 – Não existe limite para o número de candidatos a serem indicados por uma mesma Organização.

06 – Dos Candidatos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PILAR DO SUL-SP

Art.11 – Nos termos do artigo 2º, do parágrafo 3º da Lei Complementar nº 127 de 27/10/1997, alterada pela Lei Complementar nº 134 de 07/10/1998 e ampliada pela Lei nº 254 de 24/08/2011 e Lei 276 de 21/03/2014, são requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros do Conselho Tutelar:

I- Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

- a) Folha de Antecedentes Criminais;
- b) Certidão dos Cartórios Distribuidores Cível e Penal da Comarca de Pilar do Sul-SP (em via original);
- c) Carta de apresentação firmada por presidente de Organização cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou diretor de estabelecimento de Ensino, em exercício do cargo, com firma reconhecida.

II – Maioridade Civil (21 anos completos) comprovada por um dos documentos a seguir relacionados:

Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; RG – Registro Geral da Secretaria Estadual de Segurança Pública; CNH – Carteira Nacional de Habilitação. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados em cópia reprográfica autenticada.

III – Ter residência no Município de Pilar do Sul / SP, por mais de 02 (dois) anos, comprovada por qualquer documento público.

IV – Comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral, emitido pelo Cartório da Zona Eleitoral onde estiver inscrito o candidato.

V – Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio (segundo grau completo).

VI – Ser aprovado em prova de Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8069/1990 e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, com acerto de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões, prova esta elaborada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o representante do Ministério Público.

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes ao processo de Escolha..

VIII – Não ter sofrido destituição do Poder de Família.

IX – Possuir Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 12 – Submeter-se-ão à prova de conhecimentos, somente os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I ao IX, do parágrafo 3º,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PILAR DO SUL-SP

do art. 2º da Lei Complementar nº 127/97, alterada pela Lei Complementar nº 254/2011 e Lei Complementar nº 276/2014.

Art. 13 – De acordo com os parágrafos acrescentados pela Lei Complementar nº 254/2011 ao art. 2º da Lei Complementar nº 127/97 e Lei Complementar nº 2054/2005:

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, que foram considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos a ser realizada no dia **25/08/2019** com início às 9:00h e término às 12:00h na “EE Vereador Odilon Batista Jordão”.

II – Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos da candidatura, cabe recurso, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias após a publicação dos classificados. Da mesma forma o candidato tem até 03 (três) dias para apresentar recurso ao CMDCA no caso de discordância do resultado final da prova de conhecimentos sobre o ECA.

III – A função de Conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada quando atestadamente houver incompatibilidade de horário.

IV – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar.

07 – Dos Eleitores

Art. 14 – O Conselho Tutelar da Cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, deve ser escolhido através do voto universal, direto, secreto e facultativo de todas as pessoas, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, que comprovarem no ato da votação serem eleitores na cidade de Pilar do Sul através do Título de Eleitor e Carteira de Identidade.

08 – Do Período, Local, Horário e Documentação de Inscrição

Art. 15 – As indicações e a respectiva documentação deverão ser apresentadas pelo candidato, em envelopes lacrados, na forma de cópia reprográfica autenticada, na Sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, durante o período de inscrição (art. 20, inciso I).

09 – Da abertura dos envelopes contendo a indicação dos candidatos.

Art. 16 – Os envelopes lacrados que tiverem sido entregues na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até às 17:00 h do dia **30/04/2019**, impreterivelmente serão abertos em sessão pública, que realizar-se-á às 9:00 h do dia **02/05/2019**, na sede do CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PILAR DO SUL-SP

10 – Dos Impedimentos

Art. 17 – Nos termos do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e art. 4º da Lei Complementar nº 134 de 07/10/1998, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges (marido e mulher), conviventes (concubino e concubina), ascendentes e descendentes, sogro (a), genro, nora, cunhados (a) durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (a). O impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de Pilar do Sul-SP, conforme parágrafo único, art. 9º da Lei Complementar nº 254/2011.

11 – Da propaganda eleitoral no dia da eleição

Art. 18 – Fica proibida e constitui causa para impugnação e afastamento do candidato indicado, fazer propaganda eleitoral no dia da eleição, dentro do recinto e num raio de 200 metros do local da votação, seja por intermédio de panfletos, “santinhos” ou boca de urna.

Art. 19 – Fica vedado sob qualquer condição o transporte de eleitores ao local da votação no dia da eleição sob pena de impugnação e afastamento do candidato indicado.

12 – Dos prazos

Art. 20 – Decide também, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os seguintes prazos:

I – O período de inscrição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será compreendido entre os dias **01/04/2019 a 30/04/2019** e a publicação do resultado após análise da documentação, será no dia **06/05/2019**.

II - interposição de recursos de defesa até o dia **08/05/2019** (03 dias úteis após a publicação do julgamento das inscrições).

III – Publicação do julgamento dos recursos de defesa até o dia **13/05/2019** (03 dias úteis após o decurso do prazo de recebimento dos recursos de defesa).

IV – publicação da lista final dos candidatos aptos a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar e submeter-se a Prova de Conhecimentos do ECA até dia **20/05/2019** (03 dias úteis após a publicação do julgamento dos recursos de defesa).

Art. 21 - Estabelece os seguintes prazos e recursos após a eleição de **06 de OUTUBRO de 2019**.

I – publicação da lista dos eleitos até dia **09/10/2019** (03 dias úteis após a apuração dos votos);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PILAR DO SUL-SP

II – interposição dos recursos de impugnação dos eleitos, até o dia **11/10/2019** (03 dias úteis após a publicação da lista dos candidatos eleitos);

III – publicação do julgamento dos recursos até o dia **16/10/2019** (03 dias úteis após o decurso do prazo de recebimento desses recursos);

IV – interposição de recursos de defesa até o dia **21/10/2019** (03 dias úteis após a publicação do julgamento dos recursos de impugnação);

V – publicação da lista final dos candidatos eleitos até o dia **23/10/2019** (03 dias úteis após o recebimento dos recursos de defesa).

Art. 22 – Todas as publicações a que alude este Edital serão efetuadas na imprensa oficial do município (site) da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - SP e nos veículos de comunicação da região, no mural da Prefeitura e mural do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 – Os membros serão convocados pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente e tomarão posse no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal e assumirão a função no Conselho Tutelar a partir de 01/01/2020.

Art. 24 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de Abril de 2019.

SONIA MARIA DE SALES DOMINGUES

Presidente do CMDCA